



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Capivari

COMUNICADO

Solicitado por: SEPES/SEFREP-CAP

Comunicado: 259/2025

Data: 22/08/2025

Assunto: **PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO**

Prezados(as),

Encaminhamos abaixo o **passo a passo referente à Extinção Contratual por descumprimento**, aplicável, em especial, aos casos de **interrupção de exercício superior a 30 (trinta) dias sem manifestação de interesse**.

Ressaltamos que os mesmos procedimentos deverão ser observados também nos casos de descumprimento por outros motivos previstos em lei.

ORIENTAÇÃO – Procedimento para Extinção Contratual

Base legal: Resolução SEDUC nº 95/2024 e Decreto nº 58.140/2012 (alterando o Decreto nº 54.682/2009, regulamentador da LC nº 1.093/2009)

O que permite a rescisão? O inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 1.093/2009

1. Aplica-se aos casos em que o docente contratado:

1º) Está em interrupção de exercício; e não manifesta interesse em aulas dentro do prazo de um mês, conforme § 1º do artigo 43 da Resolução 95/2024.

A ausência de manifestação, no prazo estabelecido, sujeitará o contratado à extinção de seu contrato de forma **ABSOLUTA**.

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

2º) O docente contratado com menos de 20 aulas atribuídas e que não manifesta interesse em aulas disponíveis.

No caso de docentes com menos de 20 aulas, a extinção deverá ser excepcional, ou seja, só sujeitar o docente à extinção se de fato há aulas e o mesmo não manifesta/atribui mais aulas e outro docente pode assumir as já atribuídas a ele. Essa extinção poderá ocorrer de modo EXCEPCIONAL.

O procedimento, para ambos, é o tratado no Decreto nº 58.140/2012.

2. Passo a passo do procedimento (Decreto 54.682/2009, alterado pelo Decreto 58.140/2012)

Etapa 1 – Verificar:

Situação de interrupção de exercício sem manifestação de interesse, conforme previsto no § 1º da Resolução 95/2024.

Reunir documentos comprobatórios (ata de atribuição, registros de convocação, comunicações).

Etapa 2 – Notificação do contratado (§ 1º a § 4º, do artigo 14, do Decreto nº 54.682/2009, incluídos pelo Decreto nº 58.140/2012). Falar sobre pedido de extinção (à pedido)

Notificar formalmente, garantindo o direito de defesa no prazo de 3 dias úteis a contar do dia seguinte à efetuação da notificação. Pode usar 2 testemunhas se houver recusa.

A notificação deve conter obrigatoriamente: Nome e identificação do contratado; Descrição sucinta dos fatos; Dispositivos legais/ct infringidos; Prazo para defesa e advertência sobre a possível rescisão.

Segue link de Modelo de Notificação ao docente:

[NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO.docx](#)

Entrega: Preferencialmente pessoalmente, pelo superior hierárquico ou onde o docente for localizado;

Se não encontrado, tentar notificação com carta com Aviso de Recebimento - AR (endereço do contrato) e, por fim, publicar edital no Diário Oficial do Estado - DOE (1 vez apenas).

Etapa 3 – Defesa (§ 6º) O docente poderá apresentar defesa por escrito, juntando documentos (o que ele quiser, é livre)

Assinatura deve ter firma reconhecida ou ser abonada pelo servidor responsável pelo procedimento (Supervisor de Ensino/Educacional)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

Etapa 4 – Encaminhar processo a URE: Ofício explicativo + notificação e seus docs + defesa do interessado, se houver (se não houver, no Ofício deve constar o decurso do prazo). Encaminhar processo pelo SEI para SEFREP-CAP para conferência e andamento.

Responsável:

SEFREP-CAP

De acordo:

SEPES-CAP